



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE Goiânia



PROCESSO N.º 1511 / 75

TRAMITAÇÃO

RECLAMANTE: Eduardo Benevides Duarte

Endereço Qd. 59, lote 7-Vila Novo Horizonte 24/9/75, às 12.40 hs.

ADVOGADO: Raimundo Lustosa Corado

Endereço Av. Anhanguera- centro

Revelia

V.P. 6.10. + 5

Liu - 23-V-76

RECLAMADO: Duarte Duarte & Cia. Ltda.

Endereço Av. César Lattes, qd. 91-A, lote 19-
Novo Horizonte.

ADVOGADO

Endereço

ARQUIVADO

ARQUIVADO

CAIXA 36 / 75

OBJETO: aviso, sal., férias, 13ª sal., FGTS.

AUTUAÇÃO

Aos 16 dias do mês de setembro

do ano de mil novecentos e 75, na Secretaria da

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

autuo a reclamação que segue, com um(1) documentos.

Eu, *[assinatura]*, Chefe de Secretaria, assino este termo.

- ADVOCACIA -

249-75-
12,40

2
JM

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da JC Jdesta Capital.

P. J. - J C J DE GOIÂNIA
PROTOCOLO

Entrada 16 / 9 / 75

Folha 504 Nº 1511/75

JUSTIÇA DO TRABALHO

EDUARDO BENEVIDES DUARTE, bras. solteiro, residente e domiciliado n/Capital Q. 59, lote 7, Vila Novo Horizonte, vem, respeitosamente, via de seu adv. m.j. à presença de V. Exa. oferecer Ação Reclamatória Trabalhista contra a firma DUARTE DUARTE & CIA LTDA, sita à Av. Cesar Lates, Q. 91-A, lote 19, Novo Horizonte - n/Capital e o faz pelos fatos e fundamentos seguintes: -

que o reclamante foi admitido em 01.06.74 e demitido, injustamente, em 29.08.75, onde exercia as funções de vendedor balconista e percebia, por mês, a importância de Cr\$... 1.000,00, embora estivesse a sua C.T.P.S. anotada apenas com o salário mínimo regional e ao ser mandado embora não lhe pagaram as parcelas oriundas do seu contrato de trabalho e no final des criminações e assim,

requer a V. Exa. a notificação da firma reclamada para comparecer e contestar a presente Ação, querendo, sob pena de revelia, em audiência previamente designada por V. Exa. e no final seja condenada ao pagamento das parcelas mencionadas abaixo, acrescidas das cominações legais.

Aviso Prévio.....	Cr\$ 1.000,00
Salários do mês de agosto-75.....	Cr\$ 1.000,00
Férias prop.digo, simples.....	mCr\$ 666,66
13º salário de todo período.....	Cr\$ 1.176,00
F.G.T.S. Código 01.....	Cr\$ 2.240,00
Total.....	Cr\$ 6.082,66

Pede a condenação em dôbro dos salários retidos dos caso não seja pago na primeira audiência e protesta-se pelas provas permitidas em direito.

Dá-se a presente o valor de Cr\$ 6.082,66.

Pede deferimento.

Goiânia, 16 de setembro de 1975.

Raimundo Lustosa Corado - O.A.B. 1705 - Goiás - Fone: 6-4716

021433804

[illegible]

24 / 9 / 1975 às 12,40
 ... da audiência, ficando
 ... rochamento,

Cartão 16 de setembro de 1975
B. W. Henry
Estado de São Paulo

Avais Prévios.....	1.000,00
Salários de Maio de agosto-7.....	1.000,00
Férias prop. lido, n.º 12.....	800,00
12 Salários re. todo período.....	1.170,00
<u>P.G.T.S. Cód. 01.....</u>	<u>2.870,00</u>
Total.....	5.840,00

3
PM

PROCURAÇÃO

Q 59-47 - VILA N. HORIZONTE

OUTORGANTE (S):

*Eduardo Buevides Duarte, bras.
setteury residente à Rua 19 - Edif.
Im. Apil - Apto 808 - Curitiba*

OUTORGADO(S): Raimundo Lustosa Corado,

Advogado, inscrição N.º 1705, OAB
Secção de Goiás.

PODERES

: amplos, gerais e ilimitados, das cláusulas "ad-juditia" e "extra", para representar o (s) outorgante (s) perante pessoas jurídicas, de direito público ou privado, particulares, pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer espécie ou natureza, investidos ainda de tais poderes para o fôro em geral, em qualquer Juízo, instância ou Tribunal e mais os de acordar, transigir, receber e dar quitação, substabelecer, especialmente, sem prejuízo dos poderes retromencionados para

*proprio Acat. Reclamação
Trabalhistas contra a firma
Duarte Duarte e Cia Ltda, podendo
fazer acordo e praticar os demais
atos permitidos em lei.*

Em Goiânia,

06/9/75
Eduardo Buevides Duarte

Outorgante

TABELIONATO ARTIAGA
RECONHECIMENTO

RECONHEÇO A... FIRMA...

GOIÂNIA 16 SET 1975

Dou fé. Em Teste... da verdade

ANA LUIZA GOMES - Ec. Jur.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

Duarte Duarte & Cia.Ltda.

Av. César Lattes, quadra 91-A, lote 19-Novo Horizonte

Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Eduardo Benevides Duarte

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, 226-centro, às 12,40 (doze e quarenta) horas do dia 24 (vinte e quatro) do mês de setembro-75, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.^a estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 16 de setembro de 1975

Jul
Chefe da Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro Postal n.º 36260 Goiânia, 17 de 9 1975
Chefe de Secretaria

JUNTADA

Nota dada, logo juntada, aos presentes autos, de
 ata de audiencia de 1971
 Junho, 24 de 09
João Roberto Alves
 Secretário

CERTIDÃO

Certifico que nos autos dos autos
 correspondentes ao processo de Registro
 Postal nº 2426
 Go. de 1971
 do 24 de 09
 do 24 de 09
 do 24 de 09



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º J C J - 1007 / 2017

Aos 22 dias do mês de setembro do ano de 1972, às 18,30 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a presidência do Dr. Antônio Rosa Júnior, M.M. Juiz do Trabalho, presente os srs. Ney de Castro, vogal representante dos empregadores, e Sebastião C. de Almeida, vogal representante dos empregados para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Elmano R. Diniz contra Diniz Diniz & Cia. Ltda., relativa a férias, etc. no valor de Cr\$ 1.232,25.

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partês às 10 e 05 horas, tendo comparecido apenas o reclamante, ausente o reclamado, pelo que lhe foi aplicada a pena de revelia e confissão quanto à materia de fato, de acordo com o artigo 844 da C. L. T.

Em seguida, com a palavra, o reclamante pediu a procedência da reclamação.

Pelo Juiz Presidente foi proposto aos srs. Vogais a solução do dissídio e, após a votação, proferiu a Junta a seguinte:

DECISÃO

Vistos os autos, _____, qualificado na inicial, ajuizou a presente reclamatória contra _____, pretendendo receber a importância de Cr\$ _____, relativa a

A reclamada não compareceu à audiência, embora devidamente notificada.

Isto posto e,

CONSIDERANDO que a injustificada ausência da reclamada à audiência importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato;

CONSIDERANDO que a matéria de direito articulada na inicial está de acordo com as disposições legais que regem a espécie dos autos;

CONSIDERANDO tudo mais que dos autos consta;

RESOLVE a JCI, de Brasília, por votação unânime, sugerir ao Conselho de Administração a proposta de renovação para o fim de confirmar o mandato de a JCI, de acordo com os parâmetros de ação prévia; relatório: Fêder, 1991, Brasília, tendo sido depositado o FCM, em conta bancária, tudo de acordo com o Conselho de Administração, conforme solicitado no original de Sr.

Change the initials to reflect Jo Cp 172, 22.

Esta decisión tiene como precedente, dentro de los 7 millones de litigios.

1000

NEY DE CASTRO
SUPL. VOGAL REP. DOS EMPREGADORES

ABSTRACTO PARA JCNOR - Ins do Trabalho
Presidente da JCN. de Gótyria

SEBASTIAO G. AMORIM - Vogel
Rev. dos Editores



7
Pauze

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação n.º

Goiânia-Goiás
Belo Horizonte - Minas Gerais

Em 24 de setembro de 1975

Ilmo. Sr.

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 21 de setembro de 1975

na Reclamação contra vós apresentada por
por vós apresentada contra Eduardo B. Duarte

Processo número JCJ-1511/75

e cujo inteiro teor consta de
cópia anexa.

Atenciosamente,

James Roberto Ferra
Chefe de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

DUARTE DUARTE & CIA. LTDA.-

Av. Cesar Lates, Quadra 91-A, lote 19- Setor Novo Horizonte

Nesta.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do Registro

Postal n.º 364134

Goiânia, 26 de setembro de 1975

[Assinatura]
Chefe de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, feço juntada, aos presentes autos, de

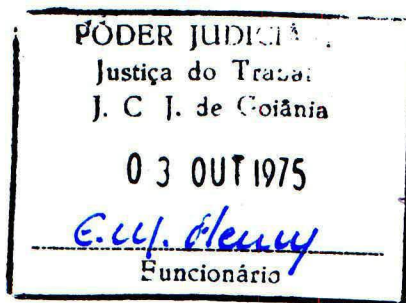
perícia / em prate

Guilherme, 10 de 1975

Danielo Secretário

8
Pauers

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital.



J. Informando a Secretaria
re a decisão executando
transitos em julgado.
SP. 03-out-75

HERACITO PENA JÚNIOR - Juiz do Trabalho
EDUARDO BENEVIDES DUARTE, qualifica-

do na Reclamatória Trabalhista que move contra a firma DUARTE & DUARTE CIA, processo com audiência realizada em 24.9.75, onde foi aplicada a pena de revelia e tendo a r. sentença transitado em julgado, requer a V. Exa. via de seu advogado, m.j.a. a EXECUÇÃO da mesma, nos termos de lei.

Pede deferimento.

Goiânia, 3 de outubro de 1975.

pp. Raimundo Lustosa Corado.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, a 1.ª sessão

de 10 de 1975

Goiânia, 09 de 10 de 1975

James Roberto Kelly
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 09 de 10 de 1975

James Roberto Kelly
DIRETOR DE SECRETARIA

Sp. 10-10-75

HERÁCLITO PENA JÚNIOR — Juiz do Trabalho
Presidente da JCI de Goiânia

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, do Calculario.

Goiânia, 02 de 12 de 1975

James Roberto Kelly
Secretário

9
Anilo

Proc. 1.511/75

Recte. - Eduardo Benevides Duarte
Reedo. - Duarte Duarte & Cia. Ltda.

Correcção Monetária

Sal. R\$ 1.000,00
Aviso R\$ 1.000,00
Férias R\$ 666,66
13ª sal. R\$ 1.176,00
FGTS R\$ 2.240,00
6.082,66 x 1.000 = R\$ 6.082,66

JUROS DA MORA 6% a.a.

Não há
Do reclamante R\$ 6.082,66

Custas

Da ação R\$ 272,32

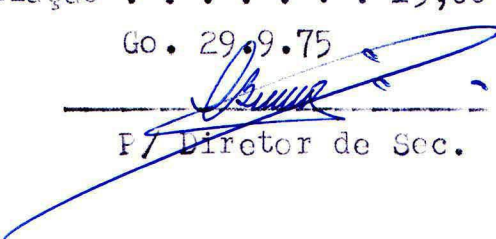
Emolumentos

ATS R\$ 6,12
ATJ R\$ 10,02
ATC R\$ 25,05
ATOF R\$ 20,04 + 50% = R\$ 91,84
Total a pagar R\$ 6.446,82

Desp. Jud. a vencer

Citação 13,00
Penhora 20,00
Remoção 15,00
Avaliação 15,00

Go. 29.9.75


P/ Diretor de Sec.

EMBRANCO

10
Luis

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-
da, a requerimento da Reda
guias n.º 2-6 para recolhimento de
custas e emolumentos ref. ao presente
processo.

Goiânia, 25 de 05 de 1976

FUNÇÃOÁRIO

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-
da, a requerimento da Reda
guia n.º 579,580/76 para depósito da impor-
tância de Cr\$ 6.082,66 + 13,00
Goiânia, 25 de 05 de 1976

FUNÇÃOÁRIO

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CSC		02 RESERVADO		04 RESERVADO	
		01268999/0001					
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE		DUARTE, DUARTE & CIA. LTDA.		03 DATA DE VENCIMENTO		31.05.76	
06 ENDERÊÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)		AV. CEZAR LATTES 19 N. HORIZONTE		07 NÚMERO		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BAIRRO OU DISTRITO		10 CEP		11 MUNICÍPIO (NOME DO)		12 SIGLA DA U.F.	
13 EXERCÍCIO	14 COTA OU DUODÉCIMO	15 PERÍODO DE APURAÇÃO	16 TIPO	17 Nº PROCESSO	18 REFERÊNCIAS		
76				1.511/75			
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA				20 CÓDIGO		21 VALOR - Cr\$	
Custas Judiciais				1.505		272,32	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES -				22 MULTA E/OU JUROS		24 VALOR - Cr\$	
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO						272,32	
ÓRGÃO EXPEDIDOR		Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO		25 CORREÇÃO MONETÁRIA		26 CÓDIGO	
JCJ- Co.		S. - A.				27 VALOR - Cr\$	
RECLAMANTE (S)		RECLAMADO (A)		28 TOTAL		29 VALOR - Cr\$	
Eduardo Benevides Duarte		Duarte & Duarte Ltda.		272,32			
GUIA Nº		EXPEDIDA EM		30		31	
		25.5.76		CEFO 232MAI		272,32R038	
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO				32			
MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO				33			
Nº 004/75 - S.R.F. (C.I.E.F.) 0029				34			
MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO				35			
Nº 004/75 - S.R.F. (C.I.E.F.) 0029				36			

11/10/76

12
Ribeiro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

GUIA DE DEPÓSITO PARA PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Processo n.º JCJ — 1.511/75

Guia n.º 580/76

Reclamante — Eduardo Benevides Duarte

Reclamado — Duarte Duarte & Cia. Ltda.

O Reclamado vai à CEF (Justiça Federal) Rua 20, 19 desta cidade recolher a importância de Cr\$ 13,00 (treze cruzeiros), para pagamento das parcelas abaixo discriminadas:

AO RECLAMANTE

1 — Principal	Cr\$
2 — prestação de acordo de fls.	Cr\$
3 — Reembolso, conforme despesa de fls.	Cr\$

DESPESAS PROCESSUAIS

1 — Ao Oficial de Justiça	Cr\$13,00
2 — Ao Oficial de Justiça	Cr\$
3 — Ao Oficial de Justiça	Cr\$
4 — Ao avaliador	Cr\$
5 — Ao perito	Cr\$
6 — Ao sindicato assistente (Honorários advocatícios)	Cr\$
7 —	Cr\$
TOTAL DO DEPÓSITO	Cr\$13,00



RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia, somente terá validade, após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos. As despesas processuais serão creditadas em conta corrente dos interessados.

Goiânia, 25 de maio de 19 76

MORACIO M. DE SANTANA
Chefe de Secretaria
Mat. 3300000

[Assinatura]
CHEFE DE SECRETARIA

CEF 02 68111
2.ª Via — (Processo) 1
1 - GU - 1 - 3

13,00 DOSS

13
maio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

GUIA DE DEPÓSITO PARA PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Processo n.º JCJ — 1.511/75

Guia n.º 519/76

Reclamante — Eduardo Benevides Duarte

Reclamado — Duarte & Duarte e Cia. Ltda.

O Reclamado vai à CEF- (Justiça Federal) Rua 20-19 desta cidade recolher a importância de Cr\$6.082,66 (Seis mil oitenta e dois cruzeiros e sessenta e seis centavos), para pagamento das parcelas abaixo discriminadas:

AO RECLAMANTE

1 — Principal	Cr\$ 6.082,66
2 — prestação de acordo de fls.	Cr\$
3 — Reembolso, conforme despesa de fls.	Cr\$

DESPESAS PROCESSUAIS

1 — Ao Oficial de Justiça	Cr\$
2 — Ao Oficial de Justiça	Cr\$
3 — Ao Oficial de Justiça	Cr\$
4 — Ao avaliador	Cr\$
5 — Ao perito	Cr\$
6 — Ao sindicato assistente (Honorários advocatícios)	Cr\$
7 —	Cr\$
TOTAL DO DEPÓSITO	Cr\$ 6.082,66



RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia, somente terá validade, após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

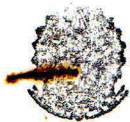
O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos. As despesas processuais serão creditadas em conta corrente dos interessados.

Goiânia, 25 de maio de 1976

CHEFE DE SECRETARIA

CEF 02576MAI 31
2.ª Via — (Processo)
1 - GU - 1 - 3

6.082,66 DD38



14
Dante

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de execução, na forma abaixo:

O DOUTOR Heráclito Pena Júnior Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que à vista do presente mandado, passado a favor de - Eduardo Benevides Duarte, em cumprimento notifique - Duarte Duarte & Cia. Ltda. para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 6.446,82 (seis mil quatrocentos e quarenta e seis cruzeiros e oitenta e dois centavos), correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos devidos no processo, nos termos da decisão cujo inteiro teor é o seguinte: "RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por votação unânime, julgar procedente a presente reclamação para o fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas de aviso prévio; salário; Férias, 13º salário, / devendo ainda depositar o FGTS., em conta bancária, tudo no valor de R\$ 6.082,66, conforme pleiteado na inicial de fls.

Custas pela reclamada no valor de R\$ 272,32.

Juros e correção monetária, como de direito. "

Cálculo anexo.

.....

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, O QUE CUMPRA, na forma da Lei.

Goiânia, 02 de dezembro de 1975
Eu, *Paulo Eduardo Pena* Chefe de Secretaria,
datilografei e subscrevi.

Juiz do Trabalho - Presidente

Endereço do executado:

Av. Cesar Lates, Q.91-a, lote 19 - V. Novo Horizonte - nesta

PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Reclamante Eduardo Benevides Duarte

Reclamado Duarte Duarte & Cia. Ltda

Processo: 1.511 / 75

C E R T I D ã O

CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento às determinações contidas no r. mandado de fls., compareci às 13,55 horas do dia 20 do mês de maio do ano de 1976, à Av. Cesar Lages, nº 0.91-a L. 19 V. Novo Horizonte, nesta Capital, onde procedi a citacão do executado, na pessoa do Sr. Gilson Benevides Duarte, o qual, de tudo ficou ciente e recebeu contrafé.

O referido é verdade e dou fé.

Goiânia, 25 de maio de 1976.

OBS.

O atraso do cumprimento do mandado, foi devido ao acúmulo de serviço.

[Assinatura]
Oficial de Justiça

CERTIDÃO

Certifico que, para a dita, foi expedida a guia
de levantamento nº 366, de valor de R\$ 6082,66
que se vos é entregue.

em 03/ Junho / 1976

James
DIRETOR DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

LEVANTAMENTO nº 366
C/C 90.000-1

Senhor Gerente:

0 Sr. Raimundo Lustosa Corado

Vai a essa agência da Caixa Economica Federal, levantar a im
portancia de Cr\$ 6.082,66 (seis mil, oitenta dois cru-
zeiros, sessenta e seis centavos.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.)ai
em depósito judicial desde o dia 31.05.76
segundo o processo JCJ nº 579 / 76,
de reclamação postulada por Eduardo Benevides Duarte
contra Duarte Duarte & Cia. Ltda.
, sendo depositante Junta de Conciliação e
Julgamento de Goiânia

Saudações.

Goiânia, 03 de junho de 1976

Juiz do Trabalho

Ad Exmo.

Sr. Gerente da Caixa Economica Federal
Agência Central

N E S T A

Em mãos de: _____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Proc. J.C.J. n°. 1511/75

Aos 03 dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e setenta e seis, nesta cidade de Goiânia, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, chefe de Secretaria, compareceram o reclamante Eduardo Benevides Duarte (representação quando houver) e o reclamado Duarte Duarte & Cia. Ltda. (Representação quando houver) e por êste último me foi dito que, em cumprimento a ~~acordo celebrado~~ decisão proferida na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 6.082,66 (seis mil, oitenta dois cruzeiros, sessenta e seis centavos) relativa ao processo- JCJ-1511/75

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado êste t rmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

James E. Lewis

SECRETARIO

J. P. Lewis & Son Inc.

RECLAMANTE

RECLAMADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

18
Janeiro

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 03 de Junho 1.976

James Roberto Fery
Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra

James Roberto Fery
Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

[Assinatura]
Juiz Presidente